



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, consoante autorização do(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA CONTENDO ACERVOS DE LIVROS E JOGOS PEDAGOGICOS DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Para respaldar a sua pretensão, esta comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que se pense à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto, bem como para pessoa jurídica ora contratada. Instalada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativas de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB,. Logo a inexigibilidade de licitação presuppõe uma situação em que esta não viavel, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstancia do caso concreto e da altivez dos bens juridicos a serem protegidos.

Assim, com se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. E é sob óptica desses critérios infraconstitucionais que esta comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inixigibilidade, vê-se que tanto o objeto quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará no Termo de Referência, a aquisição dos devidos objeto irá enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, auxiliando tanto o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



professor, quanto o aluno.

Portanto a aquisição de brinquedoteca com a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, a qual detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização em todo território nacional das obras registradas no ISBN, para a Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, esta devidamente formalizada e fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, não foi contingencial, pretende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos anumerados na lei de licitações e contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como contratação direta. E não são somente por isso; a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, capacidade é gabaritada para a aquisição pretendida, que é de interesse público e visando à realidade do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.


Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme Termo de Referência, ainda que individualizado, a proposta apresentada pela empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, bem como, foi realizado uma pesquisa de mercado no WWW.BANCODEPRECO.COM.BR, além da juntada de notas fiscais de fornecimento para outros municípios, conforme consta aos autos. Ademais, ainda conforme Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a aquisição é importante e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim comparações, por ser também individualizado e peculiarizado, de acordo com a empresa, sendo que a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, no valor de R\$ 735.760,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 04 de Novembro de 2022


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente